



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.018

De 4 de Dezembro de 1 973

Estabelece vantagens para instalação ou ampliação de indústrias no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 3 de Dezembro de 1 973, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, visando a instalação - ou ampliação de indústrias, autorizado a doar, vender ou permutar áreas de terras, localizadas no distrito industrial da cidade de propriedade - do Município.-

Artigo 2º - O valor das áreas de terras para as alienações de que trata o artigo anterior não poderá ser inferior ao da desapropriação.-

Artigo 3º - As condições encargos e a cláusula de retrocessão constarão do instrumento de alienação, após manifestação do - Conselho Permanente para Indústrias e aprovação do Prefeito.-

Artigo 4º - Fica concedida às indústrias que se instalarem ou ampliarem no Município, isenção de impostos municipais, inclusive as taxas decorrentes da aprovação do projeto de construção.-

Artigo 5º - A título de incentivo, o Município equipará o distrito industrial com energia elétrica, água, esgoto, telefone, vias de acesso, assim como, se houver necessidade, prestará os serviços - com terraplanagem no local da construção.-

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal.-

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente os artigos 1,2,3,4,5,6 e seus respectivos parágrafos, da lei nº 1966, de 27 de março de 1 973.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 4 (quatro) de Dezembro de 1 973 (mil novecentos e setenta e três).-

CLODALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal na data supra.-

OVIDIO DELFINI
-Diretor de Administração-

Registrada à fl. nº 88, do livro competente nº 10.-

INTERNO Nº 818/73 - Geral/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
LEI Nº 2.010
De 4 de Dezembro de 1 973

**Substitua vantagens para instalação de um
plano de indústrias no Município e
outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Roberto de São
Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 3 de
Dezembro de 1 973, promulga a seguinte lei:-**

**Artigo 1º - Fica o Prefeito, visando a instalação -
ou ampliação de indústrias, autorizado a doar, vender ou permitir fôrma-
de terras, localizadas no distrito industrial de acordo de propósitos -
do Município.-**

**Artigo 2º - O valor das áreas de terras para as ativi-
dades de que trata o artigo anterior não poderá ser inferior ao de duas
parcelas.-**

**Artigo 3º - As condições especiais e a definição de 12
trabalhos constantes do instrumento de concessão, cuja manifestação de -
Carvalho Fomento para Indústrias e aprovação do Prefeito.-**

**Artigo 4º - Fica autorizada às indústrias que se ins-
talarem ou ampliarem no Município, isenção de impostos municipais, inclu-
sive nos termos decretados de aprovação do projeto de concessão.-**

**Artigo 5º - A fim de se incentivar, o Município equi-
parará o distrito industrial com condições especiais, fôrma, água, telefonia,
vias de acesso, entre outras, as mesmas vantagens, prestadas às empresas
em funcionamento no local de concessão.-**

**Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei, cog-
nada por conta das verbas próprias do município municipal.-**

**Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente as arti-
gos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e suas respectivas alterações, da Lei nº 1.980, de 27
de março de 1 972.-**

**Prefeitura do Município de Araraquara, em 4 (quatro) de Dezembro de -
1 973 (mil novecentos e setenta e três).-**

[Handwritten signature]
CLAUDIO MENA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal na data supra.-

OSCAR BELFIORE
-Diretor de Administração-

Registrada à fl. nº 88, de livro competente nº 10.-

PROMISSÃO Nº 222/73 - 1981/
Autor: Prefeitura
Projeto de lei 70/73
Processo 99/73